



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO

Assunto

Projeto de Lei do Legislativo sob n.º 15, datado de 27 de fevereiro de 2014, cuja súmula “**Dá denominação de “Rua Dos Silvas”, no bairro Botiatuva.**”

Relatório

A proposição tem por objetivo denominar como “Rua Dos Silvas” a via pública que inicia na Rua José Maria Lopes Coelho, no Botiatuva, com ponto de partida nas coordenadas UTM SAD69 E: 646580.606 e N=7179921.875 e finda no ponto de coordenadas UTM SAD 69 E:64574.716 e N:710110.563.

O Projeto 15/2014 se faz acompanhar de mapa de localização da rua a ser denominada; do Ofício 100/2014-C, de 17/02/2014, subscrito pelo Senhor Prefeito Municipal e da informação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano.

Fundamentação e voto

Apresentado e lido em Plenário, o Projeto de Lei 15/2014 baixou à Comissão de Ética e Assuntos Especiais, que tem como encargo regimental emitir a análise das proposições referentes a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos do inciso VI, do art. 42 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

É também da competência da Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições em trâmite na Câmara Municipal, conforme inciso I, do art. 42 citado.

Isto anotado, passam as Comissões à análise do Projeto de Lei n.º 15/2014.

A denominação de bens públicos no Município de Campo Largo encontra-se regulada na Lei 1.266/1997, que no seu artigo 4º dita que a proposta de denominação de bens públicos será objeto de indicação, apresentada nos termos dos artigos 140 e 141 do Regimento Interno, a qual, atendida as exigências dos arts. 3º e 5º, será encaminhada a Comissão de Assuntos Especiais para emitir parecer de mérito, baixando em seguida à Comissão de Justiça e Redação.

Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em Projeto de Lei.

A presente proposição foi apresentada em Plenário já na forma da Projeto de Lei. A subversão da ordem legal não invalida a proposição e sua análise, entendendo-se como pertinente e aplicável a espécie a máxima matemática de que a ordem dos fatores não altera o produto.

Não se objeta assim a tramitação da proposição na forma da Projeto de Lei, quando corretamente deveria tê-la sido proposta como indicação.

Consultado o Poder Executivo quanto a possibilidade da pretendida denominação o mesmo não resistiu à pretensão, conforme se vê das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano no processo n.º 24.929/2013, destacando-se: “Conforme vistoria constata-se que a rua tem fornecimento de energia elétrica, água e manutenção da mesma realizada pela Prefeitura, portanto está consolidada.

A manutenção da rua é feita pela Prefeitura, d'onde se conclui que a mesma é pública e pode sim ser denominada.

Adentrando ao mérito a Comissão de Ética e Assuntos Especiais entende que ela é justa, opinando pela aprovação do Projeto de Lei 15/2014.

A Comissão de Justiça e Redação, por seu turno e de acordo com a Lei n.º 1.266/97, compete também se manifestar sobre a proposição e aqui o faz entendendo que o Projeto de Lei n.º 15/2014 não é inconstitucional e nem ilegal, com também não fere o Regimento Interno desta Casa uma vez que recepcionado pela Comissão de Ética e Assuntos Especiais. É que, de acordo com a Lei n.º 1.266/97, a proposta de denominação de bens públicos, deve ser objeto de indicação, a qual nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

termos do art. 140 do Regimento Interno, será encaminhada a comissão competente, que emitirá parecer, podendo ser convertida em Projeto de Lei.

A presente proposição foi apresentada já na forma Projeto de Lei, quando o deveria ter sido feito como Indicação; contudo, nada obsta que ele siga a tramitação regimental, levando-o a deliberação do Plenário desta Casa Legislativa diante da receptividade que lhe deu a Comissão de Ética e Assuntos Especiais não lhe opondo resistência.

Assim o parecer conjunto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2013, eis que ele não é ilegal e nem constitucional, tem sentido lógico e de fácil entendimento.

Câmara Municipal de Campo Largo, em 02 de abril de 2014.

Comissão de Ética e Assuntos Especiais

Darci Antonio Andreassa
Presidente

Josley Natal Basso de Andrade
Relator

Luiz Antonio Rossatto
Membro

Comissão de Justiça e Redação

Márcio Ângelo Beraldo
Presidente

Fernanda Queiroz
Relatora

Lindamir Maria Ivanoski
Membro